

10. PROTEÇÃO AO EMPREGO

10.1 GARANTIA DE EMPREGO

Constituição Federal em seu artigo 7º, ítem I, assegura relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos da lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos. Lamentavelmente, essa determinação constitucional não foi até hoje regulamentada.

Os Sindicatos têm lutado para inserir a garantia de emprego nas convenções coletivas, mas têm conseguido proteger os trabalhadores contra despedidas arbitrárias apenas em situações especiais.

A Constituição Federal, por outro lado, aumentou a multa do FGTS para 40%, o que não impede, na prática, a despedida imotivada.

Desde janeiro de 1996 está em vigor a Convenção 87 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que estabelece que não se dará término à relação de trabalho por iniciativa do empregador a menos que exista para isso uma causa justificada relacionada com sua capacidade ou seu comportamento ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço. Assegura o direito de recurso do trabalhador contra a despedida arbitrária e determina a consulta aos representantes dos trabalhadores quando o término da relação de trabalho ocorrer por motivos econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos.

10.2 ESTABILIDADE DO ALISTANDO

O emprego do trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório está garantido a partir do recebimento pela empresa da notificação de que o trabalhador será efetivamente incorporado, até 60 dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. Como a redação das convenções coletivas são diferentes, confira com o seu sindicato.

Durante o tempo em que o empregado prestar o Serviço Militar, seu contrato de trabalho fica interrompido, mas a empresa é obrigada a recolher o FGTS durante todo o período de afastamento.

10.3 ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado que estiver em gozo do auxílio-doença tem o seu contrato de trabalho suspenso. A maioria das convenções coletivas no Estado de Santa Catarina asseguram este direito pelo prazo de 30 a 90 dias, após a alta concedida pela Previdência Social. Caso o empregado nesta condição seja demitido, deve procurar pelo Sindicato.

10.4 ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O trabalhador que sofreu acidente de trabalho tem garantido o emprego, pelo prazo de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

10.5 ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

É garantido o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 meses que antecederem a data em que se adquire o direito

à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito⁷⁹.

10.6 ESTABILIDADE DA GESTANTE

Veja capítulo 7, *Direitos dos Pais e Mães*, item 7.1, *Estabilidade da Gestante*.

10.7 ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

Veja capítulo 9, *Direitos Sindicais*, item 9.2, *Estabilidade do Dirigente Sindical*.

10.8 ESTABILIDADE DO CIPEIRO

Veja capítulo 8, *Condições de Trabalho*, item 8.6, *Estabilidade do Cipeiro*

79. Direito assegurado em convenção coletiva assinada pela Fecesc. Consulte o seu Sindicato